

**SÚMULA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/SC**

DATA	21/03/2023	HORÁRIO	08h41min às 12h25min
LOCAL	Sede e/ou virtual (formato híbrido)		

Membros presentes		Horário chegada	Horário saída
Janete Sueli Krueger	Coordenadora	08h30min	12h25min
Cláudia Elisa Poletto	Membra Titular	08h30min	12h25min
Gogliardo Vieira Maragno	Membro Titular	08h30min	12h
Larissa Moreira	Membra Suplente	08h30min	12h25min

ASSESSORIA	Cicero Hipólito da Silva Junior – Assessor Eduardo Paulon Fontes – Secretário
-------------------	--

CONVIDADOS	Gabriela Fernanda Grisa – Membra Suplente
-------------------	---

Ausências justificadas

Conselheiro	Francisco Ricardo Klein
Justificativa	Motivo pessoal.
Conselheiro	Juliana Cordula Dreher de Andrade
Justificativa	Motivo pessoal.

Ausências não justificadas

Conselheiros	-
---------------------	---

Leitura, discussão e aprovação de Súmula da 2ª Reunião Ordinária da CED

Encaminhamento	Foram feitos apontamentos e correções na Súmula, que será aprovada na próxima reunião.
-----------------------	--

Comunicação

Responsável	Conselheiro Gogliardo Vieira Maragno
Comunicado	Deverá ausentar-se meio dia, por incompatibilidade de horários com seus compromissos docentes.

Responsável	Assessor Cicero Hipólito da Silva Junior
Comunicado	O Assessor Cicero trouxe aos presentes a experiência que teve no treinamento que ocorreu, em Brasília, sobre o novo regulamento de ética. Cicero compartilhou oito pontos específicos: 1 – Fatos de grande repercussão; o CAU/BR respondeu que os CAU/UF poderiam atuar de ofício. Diante de qualquer ato de grande repercussão (como o 8 de janeiro, em Brasília, ou postagens pós eleição), o CAU/UF



pode atuar de ofício, é orientado nesse sentido. É importante que a CED atue, nesse primeiro momento, de forma imparcial, e sugira à fiscalização para ela averiguar se há indícios de falta ética.

2 – Suspeição e impedimento; quanto à suspeição por foro íntimo, ela tem que estar ligada a um elemento de intimidade intensa, e o motivo deve ser a intimidade da relação estabelecida, que não deve ser exposta. Apenas a declaração de que o conselheiro sente-se desconfortável não basta.

3 – Desmembramento de processos; não é indicada a prática de se ter o desmembramento de processos, ou seja, a divisão de um mesmo processo em blocos menores. O desmembramento é indicado quando o número de envolvidos for de grande vulto. A orientação é que ele seja feito com blocos uniformes. Ou quando o denunciante denuncia, pelo mesmo fato, os denunciados de forma separada; as denúncias devem ser acopladas.

4 – Regimento geral; questionado se teria a necessidade de alteração do regimento interno em decorrência das mudanças no processo ético. O entendimento é que ambas as normas possuem autonomia e não há necessidade jurídica de se alterar o regimento interno. E do ponto de vista prático, não é interessante que haja essa mudança, pois toda vez que houver alteração nos procedimentos seria necessária mudança no regimento interno.

5 – Julgamento do recurso; questão do impedimento quando o conselheiro julgou o processo na instância estadual, e, após tomar posse como conselheiro federal, julgar o recurso na instância federal. Fica impedido o conselheiro federal de julgar o processo, se já o fez enquanto conselheiro estadual. A assessoria jurídica identificou uma falta de congruência entre o impedimento na relação CED-Plenária, e entre conselheiro Estadual-Federal.

6 – Retroatividade das normas; Como algumas normas ficaram mais benéficas aos profissionais, e há dúvida com relação a processos já julgados, se haverá o retrocesso a processos com trânsito em julgado, como determina o direito penal. O assunto ainda está em debate pelo jurídico do CAU/BR.

7 – Aplicação da penalidade; houve mais debate a respeito, sem orientações até o momento.

8 – Prazo prescricional; a orientação é seguir a regra da lei 12378/2010, em que a prescrição corre a partir do fato, e não do conhecimento do fato, com excessão de condutas permanentes.

Responsável**Conselheira Claudia Elisa Poletto****Comunicado**

Questionou qual seria o posicionamento, equanto CED-CAU/SC, acerca da questão da reserva técnica, tema que é popular e que movimenta os meios sociais dos profissionais arquitetos, e de que forma a Comissão pretende agir, como por exemplo com uma campanha publicitária, considerando a eleição à presidência do CAU/SC. Informado que o tema



'reserva técnica' está na pauta de um dos Encontros Nacionais da CED, que será em Curitiba.

A Conselheira Claudia também questionou que, caso o CAU/BR opte por não fazer da reserva técnica uma falta disciplinar, se o CED-CAU/SC se manifestaria publicamente à favor ou contra a medida. O Assessor Cicero orientou que seria possível registrar em súmula ou deliberação o entendimento da comissão acerca desse ponto, e apresentar esse documento no evento nacional que tratará sobre o tema.

4**Apresentação da pauta e dos assuntos extra pauta.**

4.1. Solicitação da Coordenadora Janete Sueli Krueger

ORDEM DO DIA**1 Alteração da data da reunião do mês de abril****Fonte** CED – CAU/SC**Relator** Assessor Cicero Hipólito da Silva Junior**Encaminhamento**

Houve a mudança da reunião ordinária do mês de abril para o dia 2 de Maio, em virtude de eventos da CED/BR que terão em Florianópolis. É do interesse da comissão que todos os conselheiros sejam convocados para participar do evento.

2 Orientação técnica da CED-CAU/BR aos CAU/UF**Fonte** CED – CAU/SC**Relator** Assessor Cicero Hipólito da Silva Junior**Encaminhamento** Discussão adiada para a próxima reunião.**3 Análise de processos ético-disciplinares****Fonte** CED – CAU/SC**Relator** Assessor Cicero Hipólito da Silva Junior**Encaminhamento**

- Processo 565425/2017 (Relatório e voto fundamentado) – Relatora Conselheira Gabriela Fernanda Grisa – Deliberação CED 016/2023

- Processo 1515946/2022 (Juízo de admissibilidade) – Relatora Larissa Moreira – Deliberação CED 017/2023

- Processo 1552938/2022 (Juízo de admissibilidade) – Relator Conselheiro Gogliardo Vieira Maragno – Deliberação CED 018/2023

- Processo 1559770/2022 (Juízo de admissibilidade) – Relatora Conselheira Cláudia Elisa Poletto – Deliberação CED 019/2023

EXTRAPAUTA**1 Solicitação da Coordenadora Janete Sueli Krueger****Fonte** CED-CAU/SC



Relator	Coordenadora Janete Sueli Krueger
Encaminhamento	A Coordenadora Janete solicitou uma consulta ao departamento jurídico para esclarecimentos a respeito da suspeição ou impedimento do conselheiro estadual para julgar processos perante a CED e para participar do julgamento do recurso na Plenária perante o próprio CAU/UF.

Esta Súmula foi aprovada na 4ª Reunião Ordinária da CED-CAU/SC, de 02/05/2023, com os votos favoráveis das Conselheiras Janete Sueli Krueger, Claudia Elisa Poletto, Larissa Moreira e Juliana Córdula Dreher de Andrade.

Eduardo Paulon Fontes
Secretário

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 589, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Jaime Teixeira Chaves
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC